



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

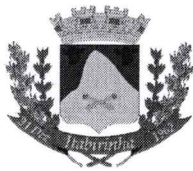
ATO DE SANÇÃO

DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.144, de 11 de outubro de 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Lucas Coimbra Donadia, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 102, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, sanciono nesta data a referida Lei, que **“Dispõe sobre a existência de vagas privativas para deficientes físicos e idosos em estacionamentos deste Município”**.

Itabirinha – MG, 11 de outubro de 2022.

Lucas Coimbra Donadia
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 1.144 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A EXISTÊNCIA DE VAGAS PRIVATIVAS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS E IDOSOS EM ESTACIONAMENTOS DESTE MUNICÍPIO”.

Art. 1º. Os estacionamentos públicos e privados do Município de Itabirinha, deverão ter pelo menos 5% (cinco por cento) das vagas reservadas privativamente para deficientes físicos e idosos.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, compreende-se por idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e deficiente a pessoa portadora de necessidades especiais nos termos da regulamentação nacional, estando como condutores ou sendo transportados pelo veículo.

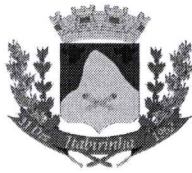
§ 2º. O proprietário do estabelecimento privado que dispõe de vagas destinadas a idosos e portadores de deficiência é o responsável por zelar pelo uso correto das vagas reservadas

Art. 2º. As vagas de que trata o artigo 1º, deverão estar localizadas o mais próximo possível, dos locais de acesso das referidas entidades e possuírem placas de advertência já padronizadas.

Parágrafo único. Para fazer uso das vagas reservadas, o idoso ou o portador de deficiência deverá ter seu veículo identificado por adesivo ou cartão identificador.

Art. 3º. Qualquer munícipe poderá denunciar, à administração pública municipal, o uso irregular das vagas reservadas para idoso ou portador de deficiência.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará o infrator a penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Itabirinha

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabirinha, 11 de outubro de 2022.

Lucas Coimbra Donadia

Lucas Coimbra Donadia

PREFEITO MUNICIPAL